

## **DECRETO Nº 2157/19 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1053/19, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o "Programa Mais Leite parte II".**

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina a Lei Municipal nº 1053/2019, fixando os critérios para atender o "Programa Mais Leite – Parte II", no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de auxílio financeiro a ser destinado para reformas e construções de salas de ordenha e aquisição de tanques de expansão e equipamentos de ordenha.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abrir as inscrições e formalizar os cadastros dos interessados, dando publicidade ao ato por meio de avisos, programas de rádio, jornal e meios eletrônicos.

**Art. 3º** - Para ser beneficiado o produtor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente e proprietário rural no Município de Vila Lângaro.

II - Apresentar documentos pessoais do proprietário (CPF e RG), incluindo o cônjuge se casado for e comprovante de endereço.

III - Cópia de notas fiscais de venda de leite dos últimos 03 (três) meses que antecedem o cadastro, sendo que as notas deverão ser do Município de Vila Lângaro.

IV – A propriedade a ser beneficiada deverá comprovar que está em dia com a vacinação dos animais.

V – O produtor(a) e seu cônjuge não poderão estar em débito com o erário público, nem estar respondendo ou condenado em Processo Administrativo Ambiental, no âmbito municipal e estadual.

VI – Comprovara estar enquadrado nas condições previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 1052/19, no tocante ao número de fêmeas da propriedade.

**Art. 4º** - Produtores que possuem ficha, mas entregam leite em nome de um terceiro, serão beneficiados desde que os mesmos possuam vínculo familiar.

**Art. 5º** - A análise e aprovação do cadastro será efetuada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único: Para cada cadastro deverá haver um processo, que deverá ser enumerado em ordem sequencial e dele deverão constar toda a documentação exigida, que consiste em:

I – Os documentos previstos no art. 3º deste Decreto.

II – Comprovante da aquisição (Nota Fiscal Eletrônica) dos equipamentos e/ou da compra dos materiais, conforme aprovado no projeto, que incluem Notas Fiscais e fotografia.

III – Indicação da conta bancária para que seja creditado o valor aprovado no Processo.

VI – Declaração, conforme anexo I deste Decreto, do responsável pela aprovação do Projeto, de que o beneficiado cumpriu rigorosamente com o objeto a ser contemplado com o recurso.

**Art. 6º** - Satisfeitas todas as condições acima previstas, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, cópia dos documentos previstos no art. 5, incisos III e VI, deste Decreto. Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da entrega da documentação previstas no caput do art. 6º.

**Art. 7º** - Cada propriedade poderá receber o valor de até R\$ 1.500,00, limitado a três propriedades/mês.

§ 1º - O valor será repassado diretamente ao proprietário, mediante depósito bancário, em conta a ser informada por este, juntamente com a documentação cadastral.

§ 2º - Cada propriedade só poderá ser beneficiada uma única vez com o este Programa, ressalvada a possibilidade de, após atendidas todas as inscrições que vierem a ser aprovadas, vir a ser editada uma segunda etapa do Programa.

§ 3º - Para dar sequência ao Programa Mais Leite Parte II, o valor previsto no caput do art. 7º, será revisto a cada exercício financeiro, tendo por base a URM-Unidade de Referência Municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 2154, de 12 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 27 de dezembro de 2019

CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretario da Administração

#### ANEXO I

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Lângaro, por meio do responsável pelo Programa Mais Leite – Parte II, DECLARA que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, teve seu Cadastro/Processo nº \_\_\_\_\_ aprovado, bem como, cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto

Municipal nº 2.157, de 27 de dezembro de 2019, estando apto a receber o valor de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

Vila Lângaro, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

Luciano Sachetti  
Sec. Mun. Agricultura